** Lei n.º**

 **Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3710, de 10 de setembro de 2003, que “dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências”.**

 **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 3.710, de 10 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os doadores de sangue têm atendimento preferencial em todos os estabelecimentos de natureza privada e nas repartições públicas do Município.”

 **Art. 2º.** A Lei nº 3.710, de 10 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida de art. 3º-A e art. 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O doador de sangue tem direito a gratuidade na utilização do serviço de transporte público municipal, referente ao percurso de ida e volta do local de doação.

§ 1º. A gratuidade será viabilizada mediante recarga no bilhete único do doador, correspondente ao valor das passagens utilizadas no percurso.

§ 2º. O doador, para garantir o direito à gratuidade, deve apresentar, junto ao órgão público municipal ou empresa responsável pelo fornecimento e recarga do bilhete de transporte, comprovante de doação contendo nome do doador, identificação da entidade responsável pela coleta e data da doação, acompanhado de seu documento de identidade.

Art. 3º-B. O doador tem direito a isenção de pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados por órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, incluídas assim as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações públicas que vierem a ser criadas no âmbito municipal, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. Para fazer jus à isenção, o doador deve ter realizado no mínimo 2 (duas) doações de sangue nos 12 (doze) meses anteriores à data do encerramento das inscrições prevista no edital.

§ 2º. A comprovação dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior será efetuada pelo doador, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável por fazer a coleta de sangue, contendo nome do doador, identificação da entidade coletora e as datas em que foram feitas as doações de sangue, documento esse que deve ser juntado no ato da inscrição do concurso.

§ 3º. Os editais dos concursos públicos abrangidos por este artigo devem trazer informações referentes à isenção.”

 ** Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

 **Prefeitura do Município de Valinhos,**

 **aos**

 **CLAYTON ROBERTO MACHADO**

 **Prefeito Municipal**

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 06 de setembro de 2016.**

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Israel Scupenaro**

 **1º Secretário**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**